SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005469-73.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerentes: ANAELY KAMILLA VACCARI RIBEIRO e ANDRÉ TAKASHI

SHIMIZU HIGA

Requeridas: DAISEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e

TRISUL S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. A sentença enfrentou todas as questões do litígio. Não cabe a aplicação do disposto no § único, do art. 42, do CDC, pois as rés não agiram com dolo, elemento subjetivo exigido pela jurisprudência pacífica do STJ para a condenação na dobra. A parte dispositiva da sentença é reflexo exato da suficiente fundamentação nela desenvolvida. Inocorreu omissão, obscuridade ou contradição, daí a impertinência dos embargos declaratórios.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA